



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

PARECER JURÍDICO

Interessados: **SC MEDICAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE**

Ementa: **CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DIVERGENTES. CARACTERÍSTICAS DEMONSTRADAS PELA EMPRESA VENCEDORA. RECURSO DESPROVIDO.**

I – RELATÓRIO

A empresa **SC MEDICAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou recurso em face da decisão da Comissão de Licitações da classificação da empresa Grupo Fundamental Saúde, no Pregão Eletrônico N° 004/2024.

A recorrente alega que as especificações técnicas do equipamento cotado pela empresa classificada como melhor proposta não condizem com as exigências do Edital.

O recurso fora protocolado no prazo legal, nos termos do inciso I, do artigo 165 da Lei n° 14.133/2021, sendo considerado tempestivo.

Sobrevindo contrarrazões, a empresa Grupo Fundamental Saúde apresentou suas alegações tempestivamente.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, impende destacar que o edital é a norma que rege o certame licitatório, no qual se estabelece as premissas a serem observadas durante o decorrer do processo.

O instrumento convocatório deverá sempre seguir os ditames legais, principalmente no que a Lei 14.133/2021 dispõe. Nesse sentido, prevê o art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Na análise do presente caso, as licitantes deveriam apresentar proposta do equipamento Ultrassom, conforme exigências editalícias e Termo de Referência, constando as suas características.

Em contrarrazões, a empresa Grupo Fundamental Saúde apresentou por meio de imagens e descritivo as características supostamente ausentes, alegadas pela recorrente, demonstrando que seu equipamento atende as exigências editalícias.

Outrossim, a empresa recorrente também encaminhou e-mail com alegações complementares, porém fora do prazo recursal e após já ter protocolado suas razões recursais no sistema da BLL. Logo, tais argumentos não serão analisados haja vista sua intempestividade.

Diante do exposto, opina-se pelo desprovimento do recurso interposto pela licitante **SC MEDICAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a decisão da Pregoeira, haja vista que a empresa melhor classificada demonstrou cumprir com as exigências editalícias.

Remete-se o presente parecer à autoridade julgadora para emitir sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus/SC, 30 de outubro de 2024

Cynthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

JULGAMENTO

De acordo com o Parecer Jurídico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa SC MEDICAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, **mantendo a decisão de classificação da empresa** GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE. Intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 30 de outubro de 2024.

Rafael Calza
Prefeito Municipal